



Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR			Data de Emissão 14/05/2020
Anexo Único: Planta de Localização			
Logradouro Público	Codlog	Bairro	
Rua Moraes Moreira	6947	Castelo Branco	
Início em:	Rua Rosalinda Souza	CdM. Logradouro	6945
Fim em:	Rua "29 - Qd 11" - Castelo Branco - 2ª Etapa	CdM. Logradouro	6948
Projeto de Lei nº 63/2020 - CMS, de iniciativa do Vereador Geraldo Junior.			
Visto Responsável Sérgio Roberto de Almeida Pinto SEDUR - Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo Fic. Administrativo Matrícula: 302.7973	Gerência Ellyta Viana Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR Matrícula: 305	Distrito	
Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.			

Processo - SEGOV/SEATE | Nº 100646/2021



Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR			Data de Emissão 29/04/2021
Anexo Único: Planta de Localização			
Logradouro Público	Codlog	Bairro	
Alita Ribeiro de Araújo Soares	8389	Mussurunga	
Início em:	Praça São Camilo de Lélis	CdM. Logradouro	13766
Fim em:	Alita Ribeiro de Araújo Soares	CdM. Logradouro	8389
Projeto de Lei nº 49/2021 - CMS, de iniciativa do Vereador Emerson Penha.			
Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.			
Assinatura Eletrônica MIRELA CORTES LIMA BARRETO - 29/04/2021 12:15:11 ANTONIO CARNEIRO NASCIMENTO FILHO - 29/04/2021 11:52:25			

LEI Nº 9.662 /2023

Denomina de Alita Ribeiro de Araújo Soares um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro Caminho "17" - Mussurunga I, Gleba A, codlog nº 8389, que tem início na Praça São Camilo de Lélis, codlog nº 13766, e termina no Caminho "17" - Mussurunga I, Gleba A, codlog nº 8389, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS2000 ZONA 24S são: iniciais X - 569.103,335, Y - 8.571.689,055 e finais X - 569.094,265 e Y - 8.571.831,357, passa a ser denominado Alita Ribeiro de Araújo Soares.

Parágrafo único. A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 9.663/2023

Dispõe sobre a Política Municipal de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos à base da planta, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC), nas unidades de saúde pública municipal e privada, ou conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público medicamentos nacionais e/ou importados à base de cannabis medicinal que contenham em sua fórmula a substância Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC), desde que devidamente autorizados por ordem judicial e/ou prescritos por profissional médico acompanhado do devido laudo das razões da prescrição, nas unidades de saúde pública municipal em funcionamento no município de Salvador, atendido os pressupostos do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

§1º O paciente receberá os medicamentos de que trata o caput deste artigo durante o período prescrito pelo médico, independente de idade ou gênero.

§2º VETADO

Art. 2º É obrigatório para o recebimento dos medicamentos a que se refere o art. 1º:

I - prescrição feita por profissional médico legalmente habilitado, a qual deve conter obrigatoriamente o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, a duração do tratamento, data, assinatura e número do registro profissional no Conselho Regional de Medicina;

II - laudo médico contendo a descrição do caso, CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas, no âmbito do SUS, e aos tratamentos anteriores.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei é lícito ao Poder Público:

I - celebrar convênios com as organizações sem fins lucrativos representativas dos pacientes a fim de promover, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica;

II – VETADO

III – adquirir medicamentos de entidades nacionais, preferencialmente de entidades sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero Cannabis sp.

IV – VETADO

V – VETADO

Art. 4º O programa ora instituído ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que definirá as competências em cada nível de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, criará comissão de trabalho para implantar o programa no município de Salvador, com participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à cannabis e de associações de pacientes com Epilepsia, Transtorno do Espectro Autista, Esclerose, Alzheimer e Fibromialgia, ou qualquer patologia em que os tratamentos convencionais não sejam eficazes.

Art. 5º O objetivo geral do programa é proporcionar o acesso gratuito a produtos de Cannabis para fins medicinais, nacionais ou importados, à população do município de Salvador - BA, como terapia alternativa ao tratamento de patologias nas quais as terapias convencionais disponibilizadas pelo SUS não forem eficazes.

§1º São objetivos específicos deste programa:

I – VETADO

II – VETADO

III – VETADO

IV – VETADO

V - acolher, diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia e/ou produção científica que enseje o tratamento;

VI - promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos, em atenção ao art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988;

VII – VETADO

VIII – VETADO

§2º VETADO

Art. 6º VETADO

Art. 7º VETADO

Art. 8º VETADO

Art. 9º VETADO

Art. 10. VETADO

Art. 11. VETADO.

Art. 12. VETADO

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 36.684 de 06 de março de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de março de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda
ANEXO AO DECRETO Nº 36.684/2023

ANEXO AO DECRETO Nº 36.684/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430002-SECS	18.541.0014.232600	4.4.90.51	1.500.1	50.000,00	
	18.541.0014.232600	4.4.90.52	1.500.1		50.000,00
	SUB-TOTAL			50.000,00	50.000,00
441010-FME	12.131.0001.202502	3.3.90.92	1.500.1	380.000,00	
	12.131.0001.202502	3.3.90.39	1.500.1		380.000,00
	SUB-TOTAL			380.000,00	380.000,00
540002-SECULT	23.695.0006.126600	3.3.90.40	1.754.1	186.200,00	
	23.695.0006.126600	3.3.90.40	2.754.1	79.800,00	
	23.695.0006.126600	3.3.90.39	1.754.1		186.200,00
	23.695.0006.126600	3.3.90.47	2.754.1		79.800,00
	SUB-TOTAL			266.000,00	266.000,00
	TOTAL GERAL			696.000,00	696.000,00

DECRETO Nº 36.685 de 06 de março de 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$382.106,00 (trezentos e oitenta e dois mil e cento e seis reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 30.439/2023 - SMS/NOF.

Artigo 3º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de